



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carneubadosdantas@seol.com.br

Lei nº 420/01

Em 10 de maio de 2001.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
ESPECIAL, POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 362, de 25 de setembro de 1997, e, com o previsto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 15 (quinze) pessoas para atender os serviços de recadastramento imobiliário e econômico da cidade de Carnaúba dos Dantas.

Parágrafo Primeiro - Constituem critérios para a contratação citada no CAPUT deste artigo:

- I - a nacionalidade brasileira, de ambos os sexos;
- II - a conclusão do nível médio, ou, no caso dos indivíduos que estejam cursando, a sua efetiva matrícula em estabelecimento de ensino;
- III - a faixa etária de 17 (dezessete) a 30 (trinta) anos de idade.

Parágrafo Segundo - Os contratados terão seus contratos prescritos na função de Recadastrador Imobiliário Econômico.

Art. 2º. Os contratos firmados, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, serão consignados em dotação própria da Gerência Municipal de Finanças.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.089.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Art. 3º. O período de validade dos contratos será de até 04 (quatro) meses, renováveis por igual período.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de maio de 2001


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL